

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 10 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023 QUE TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE “DISPÕE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2028”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PONTO CHIQUE-MG, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 138, de 22 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, em sua 1ª (primeira) reunião conjunta -CMDCA/Comissão Eleitoral Organizadora, realizada no dia 10 de maio de 2023,

Considerando o Termo de Adesão do Município, aderindo, integralmente, aos termos da Resolução TRE nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023, assumindo as responsabilidades previstas nos artigos 24, nos §§ 3º e 4º do art. 25 e no parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023, para viabilizar a realização das Eleições Unificadas dos Membros dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais em 2023, assinado em 10 de abril de 2023 pelo Prefeito José Geraldo Alves de Almeida;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 0353, de 08 de maio de 2023, que “Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 138/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

Considerando o Ofício s/nº, datado de 10 de maio de 2023, assinado pela representante da sociedade civil – segmento: Comércio, conselheira titular, Gisele Cristina de Oliveira Almeida, solicitando sua exclusão como conselheira e indicando seu substituto;

Considerando o Ofício nº:042/2023 datado de 10 de maio de 2023, assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Alessandro Santos Ribeiro, solicitando a exclusão da conselheira titular representante do Poder Público – Segmento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e indicando a sua substituta,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as retificações do Edital Nº 02, publicado no dia 27 março de 2023, por meio da Resolução CMDCA Nº 04, de 27 de março de 2023:

ONDE SE LÊ:



1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponto Chique/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponto Chique/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 198/2015, alterada pela Lei Municipal nº266/2019 e Lei Municipal nº274/2019, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções deste CMDCA referentes ao processo de escolha unificado;

LEIA-SE:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ponto Chique/MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponto Chique/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal , Lei Municipal Nº 138, de 22 de maio de 2015, alterada pelas leis municipais: Lei Municipal Nº 0266, de 25 de abril de 2019, Lei Municipal Nº 0274, de 13 de setembro de 2019 e pela Lei Municipal Nº 353, de 08 de maio de 2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022, de 28 de dezembro de 2022 que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar” e das Resoluções deste CMDCA referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar – Mandato: 2024/2028.

ONDE SE LÊ:

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha;

LEIA-SE:

1.2. A Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 003/2023, de 20 de Março de 2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

ONDE SE LÊ:

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA Resolução Nº 001/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ponto Chique/MG são os seguintes:

a) Fabianne Queiroz de Oliveira, representante do Poder Público; b) Nayara Taisa Barbosa, representante do Poder Público. c) Edileuza Gonçalves de Oliveira, representante da Sociedade Civil,

d) Gisele Cristina de Oliveira Almeida, representante da Sociedade Civil;



LEIA-SE:

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA Nº 003/2023, de 20 de Março de 2023, os membros da Comissão Eleitoral Organizadora encarregada da condução do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar – Mandato: 2024/2028 de Ponto Chique/MG são os seguintes:

(...)

d) Samuel Rocha Almeida.

ONDE SE LÊ:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

LEIA-SE:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

ONDE SE LÊ:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude;

LEIA-SE:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, Lei Municipal Nº 138, de 22 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

ONDE SE LÊ:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente no país, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 198/2015, alterada pela Lei Municipal nº 266/2019 e Lei Municipal nº 274/2019;

LEIA-SE:



1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente no país, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 138, de 22 de maio de 2015, alterada pelas leis municipais: Lei Municipal nº 0266, de 25 de abril de 2019, Lei Municipal nº 0274, de 13 de setembro de 2019 e pela Lei Municipal nº 353, de 08 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 198/2015, alterada pela Lei Municipal nº 266/2019 e Lei Municipal nº 274/2019;

LEIA-SE:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 0266, de 25 de abril de 2019, Lei Municipal nº 0274, de 13 de setembro de 2019 e pela Lei Municipal nº 353, de 08 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 198/2015, alterada pela Lei Municipal nº 266/2019 e Lei Municipal nº 274/2019:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até dois dias antes do dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



VII – possuir certificado de curso com carga horária mínima de 40 horas na área da assistência à criança e ao adolescente, até dois dias antes do dia da posse;

VIII – comprovar experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente currículo documentado;

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

LEIA-SE:

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal Nº 0266, de 25 de abril de 2019, Lei Municipal Nº 0274, de 13 de setembro de 2019 e pela Lei Municipal Nº 353, de 08 de maio de 2023:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, até dois dias antes do dia posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII – Entregar 02 fotos tamanho padrão 3x4, que constará na Urna Eletrônica, considerando o Termo de Adesão do Município aderindo, integralmente, aos termos da Resolução TRE nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023, assumindo as responsabilidades previstas nos artigos 24, nos §§ 3º e 4º do art. 25 e no parágrafo único do art. 38 da Resolução TRE nº 1.243/2023,



de 30 de março de 2023, para viabilizar a realização das Eleições Unificadas dos Membros dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais em 2023”.

ONDE SE LÊ:

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA .

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III) Prova Psicotécnica;

IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município;

LEIA-SE:

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

ONDE SE LÊ:

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08h do dia 10/04/2023 às 17h do dia 10/05/2023;

LEIA-SE:

4.3. As inscrições, prorrogadas, ficarão abertas no período de 08h do dia 10/04/2023 às 17h do dia 31/05/2023, (Resolução CMDCA Nº 06, de 10 de maio de 2023).

ONDE SE LÊ:

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b) a Lei Municipal nº 198/2015, alterada pela Lei Municipal nº266/2019 e Lei Municipal nº274/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à prova psicotécnica, com cópia para o Ministério Público.

LEIA-SE:

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ATUALIZADO;

b) Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data Unificado em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”.

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com cópia para o Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA PSICOTECNICA:

6.1. A prova psicotécnica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,



ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A prova psicotécnica será realizada no dia 25/07/2023 (terça-feira), no CRAS, endereço: Rua João Ramos, s/n, Centro, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá a aplicação da prova psicotécnica fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada. 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à prova no horário e local indicados.

6.5. O resultado da prova psicotécnica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as provas psicotécnicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal e do CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial/Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público;

Obs.: PROVA PSICOTECNICA - foi incluída por meio da Lei Municipal Nº 0274/2019, de 13 de setembro de 2019 e excluída pela Lei Municipal nº 0353, de 08 de maio de 2023.

LEIA-SE:

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA PSICOTÉCNICA

ETAPA EXCLUÍDA DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PONTO CHIQUE-MG, PELA LEI MUNICIPAL Nº0353, de 08 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ:

7.3. Dos Votantes:

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral;

LEIA-SE:



(...)

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município e ESTIVER REGULARMENTE INSCRITO NA BASE DO MUNICÍPIO ATÉ 03/05/2023, data limite estabelecida na Resolução TRE-MG Nº 1.243/2023, de 30 de março de 2023.

ONDE SE LÊ:

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade ou somente documento oficial com foto, lembrando que o eleitor não poderá votar apresentando apenas o título;

LEIA-SE:

7.3.2. Para o exercício do voto, é obrigatório o cidadão apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto, lembrando que o eleitor NÃO poderá votar apresentando apenas o título ou apenas o documento oficial de identidade com foto.

Art. 2º - Os demais itens da Resolução CMDCA nº 04/2023, de 27 de fevereiro de 2023 que torna público o Edital Nº 02/2023, permanecem inalterados.

Ponto Chique-MG, 10 de maio de 2023.


FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA – Gestão 2023/2024

FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
NA DATA DE 19/05/2023

